



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 642/2018/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.002831/2018-08

INTERESSADO: CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL

DOCUMENTO SEI: 0124962

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Plano Misto I de Benefícios

CNPB DO PLANO: 2005.0052-74

SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em funcionamento

MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Definida

RISCO MUTUALISTA: Sim

PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):

Fundação Celpe de Seguridade Social, Companhia Energética de Pernambuco, Companhia Energética do Rio Grande do Norte, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, e Instrução Previc nº 33/2016.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
4. Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
5. Parecer Atuarial ;
7. Termo de ciência dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
8. Comprovação da entidade de ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- a) prever a contratação de seguradora para cobertura dos benefícios de risco;
- b) ajustar a sistematização dos benefícios de risco para 62 anos, mediante contratação de seguro;
- c) reduzir o valor mínimo do pagamento de aposentadoria para R\$ 300,00;

- d) possibilitar ao assistido contribuir voluntariamente após o início da concessão;
- e) permitir que o assistido possa reprogramar sua renda mensal no prazo de seis meses;
- f) permitir que o assistido possa suspender o pagamento de sua renda mensal, seis meses após ter iniciado o recebimento de benefício e pelo período de no mínimo seis meses;
- g) permitir a realização de contribuições facultativas pelos participantes elegíveis, que ainda não requereram a concessão da renda mensal, bem como referência à obrigatoriedade do pagamento da contribuição administrativa;
- h) permitir a realização de contribuições facultativas pelos assistidos;
- i) garantir que o participante, após o desligamento com o patrocinador, possa dispor do valor total da subconta patrocinadora, nos seguintes termos:
- I - carência de resgate da subconta patrocinadora: 30 meses;
 - II - percentual de resgate e tempo para integralidade: 1,0% ao mês - 8,33 anos;
 - III - portabilidade das subconta participante e patrocinadora: 100% podem ser portados em outro plano previdenciário a qualquer tempo;
- j) garantir a contribuição do patrocinador até o desligamento do participante na empresa, independente da idade;
- k) ajustes redacionais em função da nova Unidade Salarial da CELPOS (USC), de R\$ 4.137,70 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), na data base de outubro de 2017;
- l) ajuste redacional para excluir a necessidade de aprovação de alteração regulamentar pelos patrocinadores;
- m) outros ajustes redacionais e de remissão.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há.

CADASTRAIS: não há.

MATERIAIS:

1) **Art. 46:** rever a redação do artigo de forma a tornar claro que o relacionamento com a seguradora será exclusivamente por intermédio da entidade, e excluir a palavra "estipulante", expressão própria do mercado segurador, cujas atribuições extrapolam o objetivo das EFPC previsto no artigo 32 da Lei Complementar 109/2001.

2) **Glossário:** retificar, na definição do saldo projetado, a idade descrita por extenso, que constou no texto proposto como "sessenta", quando, s.m.j., o correto seria "sessenta e dois";

OBSERVAÇÕES:

1. **Registra-se que as matérias tratadas neste regulamento sobre a contratação de seguradora para terceirização dos benefícios de risco encontram-se em diligência interna nesta Superintendência, sendo que, conforme o posicionamento que vier a ser adotado, a Previc poderá determinar, a qualquer tempo, a alteração desses dispositivos.**
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
3. **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 33/2016, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **29/08/2018**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 18/06/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a)-Geral para Alterações**, em 18/06/2018, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132078** e o código CRC **19B381F3**.